Proc. n.º 396/90
fls. 002

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

Ofício nº 459 /GP/90 Em, 05 de Outubro de 1990.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº, 286 de 05 de Outubro de 1990, que dá Nova redação ao artigo 1º da Lei nº 232/89, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Vereadores deste Município.

Solicitamos deliberação desta matéria em regime de urgência na forma prevista em Lei.

Ciente do pronto atendimento, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

RECEBIDO
06/10/90
Amadeu

EXMO SR.
ADNALDO DE ANDRADE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO.

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 13 votos/UNAN
Em: 15 / 10 / 90.

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 Votos/ UNAN.
29 / 10 / 90

Proc. n.º 396/90
fls. 003

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

Projeto de Lei nº 286 De 05 De Outubro De 1990

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 232/89 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assim redigido o artigo 1º da Lei nº 232/89:

" Art. 1º - ..... para o Setor 02."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

RECEBIDO
05 / 10 / 90
Amadeu

Proc. n.º 396/90
fls. 004

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

Mensagem nº 078 De 05 De Outubro De 1990.

Exmo Sr. Presidente

Exmos Srs. Vereadores

O presente Projeto de Lei, que estamos encaminhando aos Nobres Vereadores deste Município, deve-se a necessidade prática de regularizar a área descrita na Lei nº 232/89.

Aquela Lei previa a faculdade da Prefeitura receber benfeitorias feitas sobre a área de terras onde está inplantado o Cemitério Municipal e Casa do Menor Trabalhador no prolongamento da Av. Gonçalves Dias, na Gleba das Chácaras, em contrapartida à regularização, pela Prefeitura, das áreas nela descritas.

Ocorre que, para conclusão daquele benéfico intento, necessário se faz, aditar à Lei nº 232/89, a nova redação proposta neste Projeto de Lei.

Como é sabido por todos, a necessidade e utilidade de Cemitério na Cidade. Aliás, aqui na terra, nessa dimensão de vida, não pode ser concebida uma cidade sem com que tenha um local apropriado para depositar os corpos humanos após a morte.

Face ao que vimos implorar a Vossas Excelências, pela apreciação e aprovação da presente matéria.

Palácio dos Pioneiros.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

RECEBIDO 05/10/90

Câmara Municipal de [illegible] do Oeste

05 / 10 / 90 | N.º 396/90

Machado

RESPONSÁVEL

Proc. n.º 396/90

Fls. 005

EXMº SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO .

SEGUE O REFERIDO PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

EM, 05/10/90

Machado

Neuza de [illegible] Reis Machado

Ao Secretário Geral,

Segue o presente processo p/ conhecimento

Em, 05/10/90

Ana [illegible] Rocha
Chefe Seção Gabinete
Port. Nº 092/CMOPO/90

AO PRESIDENTE

P/ AUTORIZAR A ENTRADA P/ CONHECIMENTO

Em, 9/10/90

Proc. n.º 396/90
fls. 006
Jutaf

= ASSESSORIA JURÍDICA =

PROJETO DE LEI Nº 286 DE 05 DE OUTUBRO DE 1990.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 232/89 E DÁ' OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

= PARECER TÉCNICO-JURÍDICO =

Em análise ao Projeto acima, sentimos sua Constitucionalidade nos termos do Art. 122 da Carta Magna Estadual.

Este Projeto visa regularizar a permuta feita pelo' terreno do cemitério.

É um Projeto de utilidade pública e que apenas redige melhor o Art. 1º da Lei nº 232/89.

Assim sendo, está em condições de ser analisado pela Comissão de Justiça e Redação.

É nosso Parecer.

Gab. Assessoria aos 09 de outubro de 1990.

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR-JURÍDICO

Proc. n.º 396/90
fls. 006

= ASSESSORIA JURÍDICA =

PROJETO DE LEI Nº 286 DE 05 DE OUTUBRO DE 1990.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 232/89 E DÁ' OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

= PARECER TÉCNICO-JURÍDICO =

Em análise ao Projeto acima, sentimos sua Constitucionalidade nos termos do Art. 122 da Carta Magna Estadual.

Este Projeto visa regularizar a permuta feita pelo' terreno do cemitério.

É um Projeto de utilidade pública e que apenas redige melhor o Art. 1º da Lei nº 232/89.

Assim sendo, está em condições de ser analisado pela Comissão de Justiça e Redação.

É nosso Parecer.

Gab. Assessoria aos 09 de outubro de 1990.

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR-JURÍDICO

Proc. n.º 396/90
fls. 006

= ASSESSORIA JURÍDICA =

PROJETO DE LEI Nº 286 DE 05 DE OUTUBRO DE 1990.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 232/89 E DÁ' OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

= PARECER TÉCNICO-JURÍDICO =

Em análise ao Projeto acima, sentimos sua Constitucionalidade nos termos do Art. 122 da Carta Magna Estadual.

Este Projeto visa regularizar a permuta feita pelo' terreno do cemitério.

É um Projeto de utilidade pública e que apenas redige melhor o Art. 1º da Lei nº 232/89.

Assim sendo, está em condições de ser analisado pela Comissão de Justiça e Redação.

É nosso Parecer.

Gab. Assessoria aos 09 de outubro de 1990.

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR-JURÍDICO

Proc. n.º 396/90
fls. 007

À Comissão Permanente de Justiça e Redação, para ser dado Parecer no prazo Regimental de 05 (cinco) dias.

Em, 1o /10/90.

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Ricardo D. L. Ibanês.
Presidente da Comissão Permanente de
Justiça e Redação,
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno

RESOLVE designar o Vereador
mesmo.
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente projeto de lei n.º 086/90.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
em 10 de Outubro de 1990.

Presidente das Comissões

Ricardo Dias Elivi Ibanês
Vereador PMDB

Proc. n.º 396/90
fls. 008

= RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO =

PROJETO DE LEI Nº 286 DE 05 DE OUTUBRO DE 1990.

"DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 232/89 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

= PARECER E VOTO DO RELATOR = nº 082/90.

Relatando o presente Projeto concluimos por sua Constitucionalidade, encontra-se em boa técnica legislativa.

Objetiva o Projeto a regularização da permuta dos terrenos que serviram para a construção do cemitério.

Por ser de utilidade pública, somos favoráveis à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Gab. Assessoria aos 10 de outubro de 1990.

RICARDO DIAS LLIVI IBANÊZ
RELATOR

Proc. n.º 396/90
fls. 008

= RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO =

PROJETO DE LEI Nº 286 DE 05 DE OUTUBRO DE 1990.

"DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 232/89 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

= PARECER E VOTO DO RELATOR = nº 082/90.

Relatando o presente Projeto concluimos por sua Constitucionalidade, encontra-se em boa técnica legislativa.

Objetiva o Projeto a regularização da permuta dos terrenos que serviram para a construção do cemitério.

Por ser de utilidade pública, somos favoráveis à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Gab. Assessoria aos 10 de outubro de 1990.

RICARDO DIAS LLIVI IBANÊZ
RELATOR

Proc. nº 396/90
Fls. 009

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 13 votos / UNAN
Em: 15 / 10 / 90.

= COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO =

PROJETO DE LEI Nº 286 DE 05 DE OUTUBRO DE 1990.

"DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 232/89 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

= PARECER E VOTO DA COMISSÃO = nº 082/90.

Esta Comissão em detida análise, sentiu a Constitucionalidade do Projeto.

Sabedouros de que o presente Projeto visa regular a permuta dos terrenos que serviram para construir o cemitério, somos' de parecer favorável à aprovação do mesmo, pois trata-se de caso' de utilidade pública.

Assim somos favoráveis à aprovação do Projeto.

É nosso Parecer.

Gab. Assessoria aos 10 de outubro de 1990.

WAGNEY GUIMARÃES
PRESIDENTE

RICARDO DIAS LLIVI IBANÊZ
SECRETÁRIO

JOÃO BATISTA SIMÃO
MEMBRO

Proc. n.º 396/90
fls. 010
Mtcf

Ao Plenário,

Para discussão e 2ª votação do Projeto de Lei nº 286/90.

Em, 22/10/90.

Ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente da CMOPO/PO, segue o referido processo (digo) Projeto devidamente aprovado em Sessão Ordinária realizada em 29/10/90, para que seja encaminhado ao Executivo Municipal para as devidas providências.

Em, 29/10/90

Machado
Neuza de Souza Hotis Machado

À Seção Legislativa,
segue o presente processo encaminhado p/ a Prefeita (ofício nº 393), para ser arquivado.

Em, 30/10/90

Ana Maria [illegible]
Chefe Seção Gabinete
Port. Nº [illegible]/PO/89